

Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

CONTRATO Nº. 47/2020

Licitação Processo Inexigibilidade Nº. 9/2020

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **S JORGE D OESTE CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONAT**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **S JORGE D OESTE CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONAT**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, RUA FRANCISCO DEBORTOLI, 657 - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **78.103.520/0001-17**, neste ato representada por seu representante legal, **LUCIA AGNOLETTO BASSO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado RUA FRANCISCO DEBORTOLI, 657 - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 861.189.789-72, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo inexigibilidade sob o nº. 9/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SITUADO NO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS AO MUNICIPIO, COM PREÇOS FIXADOS NAS TABELAS XI E XII DO REGIME DE CUSTAS DOS ATOS JUDICIAIS FIXADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTOS Nº 003/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme tabela abaixo;**

ITENS					
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	57868	Contratação de cartório de registro de civil e tabelionato, para a prestação de serviços notariais ao município de São	100.000,00	100.000,00



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

		Jorge d'Oeste, com preços fixados nas tabelas XI e XII do regime de custas dos atos judiciais fixados pela lei estadual nº 6.149/70 e alterações posteriores, conforme edital de chamamento público para credenciamentos nº 003/2020.		
TOTAL.....				100.000,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução é de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados conforme solicitação do Departamento de Administração, dentro do prazo de até 24 Meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo.

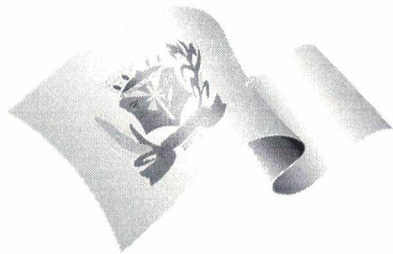
6.2 - A empresa, deverá atender as solicitações do Órgão Competente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços sendo que a empresa vencedora deverá prestar os serviços no município de São Jorge D'Oeste.

6.3. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais, sem ônus de entrega.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, ou recibo acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Processo inexigibilidade e do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será até 10 dias após a entrega e aceitação dos serviços e emissão de Recibo, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

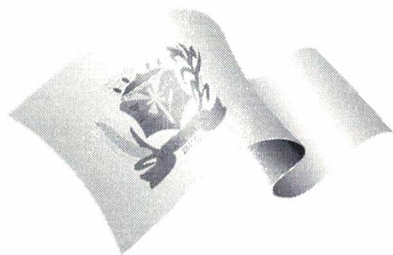
7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1020	07.001.04.122.0004.2021	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

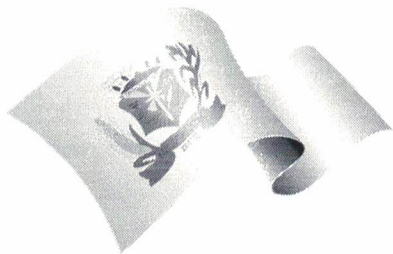
III) “**prática conluiada**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

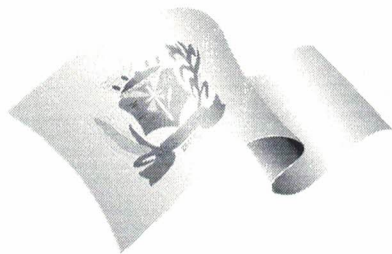
9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) **CLEBER SORDI** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS**.

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) **IVANIR DA SILVA** da **Secretaria SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS**.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

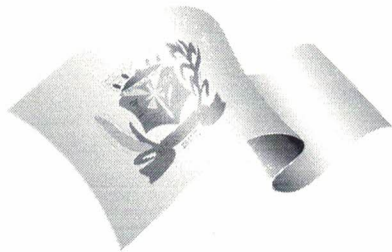
11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Processo inexigibilidade, sob n.º. 9/2020** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

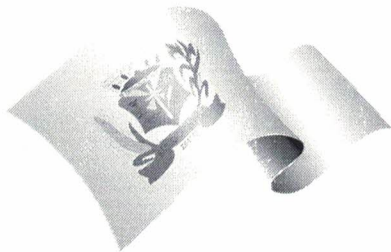
13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **INEXIGIBILIDADE 09/2020** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE 09/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

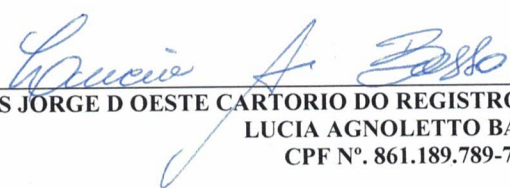
www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 10/09/2020.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



S JORGE D OESTE CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
LUCIA AGNOLETTTO BASSO
CPF Nº. 861.189.789-72

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020

Objeto: Registro de Preços, observando a Lei nº 8.666/93, visando a contratação de empresa, para realização de prestação de serviços (fornecimento) de cápsulas de gáster para atender ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Dois Vizinhos - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Local: Sala de Sessão Pública; Dia: 24 de setembro de 2020, Hora: às 8 horas - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 5.501,00 (cinco mil e quinhentos e um reais).

O edital está à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvzinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isoton
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO - PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 126/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo serviços de mensagem e caixa postal.

Local: Sala de Sessão Pública; Dia: 24 de setembro de 2020, Hora: às 13 horas e 30 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 45.792,80 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

O edital está à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvzinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isoton
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei nº 8.666/93)

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2020

Objeto: Alienação conjunta de lotes de terras urbanas do Loteamento Parque Industrial da cidade e comarca de Dois Vizinhos - PR. Lote número 01 da quadra 18, com área de 5700m². Lote número 02 da quadra 18, com área de 3420 m² e o lote número 03 da quadra 18, com área de 3762,00 m², conforme Lei Municipal que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento econômico de Dois Vizinhos.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 14 de outubro de 2020 às 10 horas 00 minutos.

O valor mínimo é de R\$ 1.214.708,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, setecentos e oito reais e dezcentos centavos).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvzinhos.pr.gov.br.

Licitações na Prefeitura Municipal, informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isoton
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 142/2020

Decreto nº 16574/2020 - Concede Bolsa Auxílio à servidora Caroline Bacelar Hauschild - 09 de setembro de 2020.

Decreto nº 16575/2020 - Concede Bolsa Auxílio ao servidor João Roberto da Silva Góes - 09 de setembro de 2020.

Decreto nº 16576/2020 - Concede Bolsa Auxílio ao servidor Fabiano Fabiane - 09 de setembro de 2020.

Decreto nº 16577/2020 - Concede Gratificação de Progressão da Carreira por Aperfeiçoamento - Graduação, a servidora Thairini Alves Rodrigues da Silva - 09 de setembro de 2020.

Decreto nº 16578/2020 - Concede Gratificação de Progressão da Carreira por Aperfeiçoamento - Cursos de Capacitação à servidora Rosmeide Aparecida Alves - 09 de setembro de 2020.

Decreto nº 16579/2020 - Concede Gratificação de Progressão da Carreira por Aperfeiçoamento - Pós-Graduação, à servidora Adriane Aparecida Ribeiro Grando - 09 de setembro de 2020.

Decreto nº 16580/2020 - Revoga o Decreto nº 15847/2020 que concedeu Bolsa Auxílio ao servidor Cleiton Marciano das Chagas - 09 de setembro de 2020.

Decreto nº 16581/2020 - Concede Bolsa Auxílio à servidora Adriane Vieira - 10 de setembro de 2020.

Decreto nº 16582/2020 - Concede Loução sem remuneração para tratar de assuntos particulares à servidora Christiana Schenkel Mila - 10 de setembro de 2020.

Lei nº 2418/2020 - Súmula: Regulamenta a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, informado exclusivamente por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Dois Vizinhos - 10 de setembro de 2020.

Lei nº 2419/2020 - Súmula: Dispõe sobre a Política municipal de Valorização da Vida no município de Dois Vizinhos - PR - 10 de setembro de 2020.

OBS: Este Documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-3333

R. do Contorno Vilanova, nº 301, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 85.634-278, Francisco Beltrão/PR.

AVISO DE NOVA DATA PARA LICITAÇÃO

EDITAL DE PREÇÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2020

TIPO MENOR PREÇO - POR ITEM

(d.e.n.º 8.666/93, art. 21, I e II do n.º 5.020/02)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e ou corretiva de instalações elétricas, para atender as necessidades da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II e CAPS ADIII, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: As 09h30min do dia 18 de setembro de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18 de setembro de 2020, logo após o credenciamento.

Os interessados em participar da presente licitação, poderão obter o edital completo e seus anexos, inclusive termo de referência e o projeto básico, junto à sede da ARSS no Setor de Licitação, ou ainda, solicitar via e-mail: licita@arssparanae.org.br ou pelo Fone/Fax (46) 3526-9818, em conformidade com o condão o art. 4º, IV, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 10 de setembro de 2020.

ELOISA CRISTINA FAVARO
Pregoeira - ARSS.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 89/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Contratada: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA EPP.

Vigência: Prazo-sua e prazo de vigência do contrato original, com início em 15/09/2020 e término em 14/09/2021.

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão 10 de setembro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2020

PREÇÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 025/2019

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Contratada: AP FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Aquisição de material de coleta de amostras e realização de exames COVID-19, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a ARSS-Associação Regional de Saúde do Sudoeste e UFFS-Universidade Federal da Fronteira Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 103.120,00 (cento e três e cento e vinte reais).

Prazo: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 15/09/2020 e término em 14/09/2021.

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2020

PREÇÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 026/2019

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Contratada: GDONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP.

Objeto: Aquisição de material de coleta de amostras e realização de exames COVID-19, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a ARSS-Associação Regional de Saúde do Sudoeste e UFFS-Universidade Federal da Fronteira Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 14.242,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Prazo: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 15/09/2020 e término em 14/09/2021.

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
PRESIDENTE/ARSS

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato: Nº 470209 - Trocasso Interdisciplinar - 2008

Contratado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.965.308/0001-05

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.965.308/0001-05

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL, COM PREÇOS FIXADOS NAS TABELAS Nº 10 DO REGISTRO DE CUSTAS DOS ATORES JUDICIAIS FUNDADAS NA LEI ESTADUAL Nº 6.839/01, ALÉM DAS POSTERIORES, COM OBRAS DE FÉ, EM ESTABECIMENTO PÚBLICO PARA O DESEMPENHAMENTO DE SEUS DEVERES.

Valor: R\$ 102.120,00 (cem mil e vinte reais)

Prazo de execução: 24

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2193

Página 68 / 143

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 47/2020 Processo inexigibilidade/Nº: 9/2020
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.595.380/0001-03
Contratada	S JORGE D OESTE CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO- CNPJ nº. 78.103.520/0001-17
Objeto	CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SITUADO NO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS AO MUNICIPIO, COM PREÇOS FIXADOS NAS TABELAS XI E XII DO REGIME DE CUSTAS DOS ATOS JUDICIAIS FIXADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 6.148/70 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTOS Nº 003/2020.
Valor	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Prazo de execução	24 (vinte e quatro) meses, até 09/09/2022
Prazo de vigência	até 09/09/2022
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 10/09/2020

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 48/2020 Processo inexigibilidade/Nº: 9/2020
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.595.380/0001-03
Contratada	SÃO JORGE D'OESTE CART. DE REG. CIVIL E TABELIONATO DIST DR. ANTONIO PARANHOS-CNPJ nº. 78.676.948/0001-22
Objeto	CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SITUADO NO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS AO MUNICIPIO, COM PREÇOS FIXADOS NAS TABELAS XI E XII DO REGIME DE CUSTAS DOS ATOS JUDICIAIS FIXADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 6.148/70 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTOS Nº 003/2020.
Valor	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Prazo de execução	24 (vinte e quatro) meses, até 09/09/2022
Prazo de vigência	até 09/09/2022
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 10/09/2020

Cod:340817

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A União TI Colaborativa ora garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

604872986

<http://dioems.com.br/>